



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Recursos (2) do Ilustre Vereador Ricardo Longatti França, contra decisão do Presidente da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento (PL no. 21/2017), protocolados sob nos. 102/2017 e 103/2017, ambos de 04 de setembro de 2017.

Recebidos os “recursos” os respectivos presidentes enviaram ao jurídico desta Casa aos 11 de setembro de 2017, para as providências preliminares, os quais ficam fazendo parte integrante deste parecer.

Objeto dos “recursos”: reforma da decisão das comissões que, nos termos Regimentais, **REJEITARAM**, no mérito, o projeto de lei no. 21/2017 de Autoria do Vereador subscritor.

Inicialmente, há que se advertir que “votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria”. (art. 185 RI)

Por segundo, é sabido que os projetos de leis, uma vez lido em Plenário, na fase do expediente, são encaminhados às comissões permanentes eleitas por um período de dois (2) anos (art.53 RI), cujo objetivo é estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer. (Art. 58)

Por terceiro, é sabido também que somente a comissão permanente de justiça e redação compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, com exceção dos casos regimentais. (art. 58 e § único do RI)

Por quarto, compete as demais comissões permanentes emitirem pareceres sobre a matéria a ela relacionada. (Art. 68/70 do RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Por quinto, o artigo 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis determina “A proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, por maioria simples, será tido como rejeitado”.

O referido projeto de lei foi rejeitado, quanto ao mérito, nos termos do art. 70 do RI, pelas comissões relacionadas à matéria objeto do projeto: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças de Orçamento.

Por fim, matéria rejeitada, quer em plenário, quer pelas Comissões, como acima minuciosamente explicitado, não comporta qualquer tipo de recurso regimental.

Portanto, não cabe aos Presidentes das Comissões recorridas, reformar, de forma monocrática, decisão colegiada. A interposição de recurso como meio de atacar decisão colegiada prolatada em sede de processo legislativo, nos termos acima explicitados, não merece acolhimento e conhecimento.

É o caso de não conhecimento dos recursos.

É o nosso parecer à apreciação dos Ilustres Vereadores Presidentes das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Indaiatuba, 13 de setembro de 2017.

José Arnaldo Carotti - assessor jurídico

oabsp 63816